

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Fachada*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

### Anúncio n.º 5871-G/2007

A Dr.ª Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 183/06.6GCVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos da Silva Santos, filho de Marion da Silva Santos e de Maria de Lurdes da Silva Mesquita, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Abril de 1969, com domicílio em Moselos, Campo, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de actos exibicionistas, previsto e punido pelo artigo 171.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Dias*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

### Anúncio n.º 5871-H/2007

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo, Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 63/06.5GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Valodymyr Davydchuk, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Novembro de 1959, pedreiro, passaporte n.º Ac375998, com domicílio no Café do Pinheiro, Guia, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2005 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 2, e 124.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Código da Estrada., praticado em 7 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rute Pereira*.

### Anúncio n.º 5871-I/2007

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo, Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6/05.3GCABF, pendente neste Tribunal contra a arguida

Sara Patrícia da Costa Pereira, filha de Armindo Pereira e de Maria da Conceição Maia da Costa Pereira, natural de Portugal, Lagoa, Porches, Lagoa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Junho de 1974, solteira, recepcionista, titular do bilhete de identidade n.º 10444770, com domicílio na Quinta da Torre, lote 9, 4.º, direito, 8365-184 Armação de Pêra, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal., praticado em 16 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rute Pereira*.

### Anúncio n.º 5871-J/2007

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo, Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 130/95.9TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorg Muller Lorrach, filho de Enrique Muller e de Maria Emilia Muller, natural de Portugal, de nacionalidade alemã, nascido em 8 de Outubro de 1975, solteiro, com domicílio na Harttmatier Strach, 3 Th, Deuchandl, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto e uso de veículo, sob a forma consumada, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 21 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rute Pereira*.

### Anúncio n.º 5871-L/2007

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo, Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 686/05.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Alexandre Lavrador Esteves, filho de António Jose Esteves e de Maria José Pinto Lavrador, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Gaia, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1983, solteiro, encarregado, construção/instalação equipamentos eléctricos e electrónicos, titular do bilhete de identidade n.º 12984455, com domicílio na Rua Gonçalo de Loulé, lote A-4, rés-do-chão direito, 8100-626 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Julho de 2005, por despacho de 10 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

11 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rute Pereira*.

### Anúncio n.º 5871-M/2007

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo, Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 1449/02.0GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Sousa Sena, filho de Izatino Manoel de Sena e de Josefa Maria de Souza, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Janeiro de 1982, solteiro, pedreiro, passaporte n.º CI916355, com domicílio na Urbanização Mira Serra, bloco 7, 5.º, esquerdo, Loulé, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2002, por despacho de 27 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-refe-

ridos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e ter sido cessada a contumácia.

2 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos João Ribeiro Goulão*.

#### Anúncio n.º 5871-N/2007

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo, Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 336/93.5TAABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Carolus Maria Lambert Geerkens, natural da Bélgica, de nacionalidade belga, nascida em 4 de Maio de 1962, casada, passaporte n.º T-490992, com domicílio em 3520 Zonhaven, 14, Doktersstraat, Bélgica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, por despacho de 9 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

10 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rute Pereira*.

#### Anúncio n.º 5871-O/2007

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo, Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo abreviado n.º 1093/03.4GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhiy Manolyak, filho de Nicolay Manolyak e de Galina Manolyak, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 26 de Setembro de 1975, solteiro, passaporte n.º AE976619, com domicílio na Rua da Ribeiradas, Póvoa da Galega, 2665 Milharado, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 3, do Código da Estrada e artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 387.º, n.º 2, do Código da Estrada, e artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2003 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Setembro de 2003, por despacho de 23 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rute Pereira*.

#### Anúncio n.º 5871-P/2007

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo, Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo abreviado, n.º 903/06.9GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Marius Fanica Ioan, filho de Ioan Tloye e de Joan Coxiolan, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 28 de Julho de 1970 casado, mecânico, passaporte n.º 6126864, com domicílio em Algoz, Silves, 8365 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, e 69.º, do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2006 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, praticado em 29 de Julho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rute Pereira*.

#### Anúncio n.º 5871-Q/2007

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo, Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 136/01.0GCABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Agostinho Ferreira Cardoso, filho de João Cardoso Duarte e de Maria dos Prazeres Ferreira, nascido em 12 de Julho de 1932, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 7889450, com domicílio na Rua Alto da Fonte, 57, Buarcos, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2001, dois crimes de desobediência, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 3 do Código da Estrada, com ref. ao artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 2001, três crimes de desobediência, previsto e punido pelo artigo 387.º, n.º 2, do Código do Processo Penal, com referência ao artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2001, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, com ref. ao artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2001 e quatro crimes de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2001, por despacho de 4 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rute Pereira*.

#### Anúncio n.º 5871-R/2007

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo, Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 443/03.8GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Modou Seye, filho de Mor Seye e de Loube Niang, de nacionalidade senegalesa, nascido em 17 de Maio de 1968, casado, com domicílio na Rua Armando Miranda, torre 1, 9.º-D, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 196.º da Lei n.º 114/91, praticado em 1 de Março de 2003, por despacho de 6 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e ter sido submetido a termo de identidade e residência.

8 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos João Ribeiro Goulão*.

#### Anúncio n.º 5871-S/2007

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo, Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1016/06.9GBABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Dina Alexandra Reis Santos Lavado, natural de Moura, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Outubro de 1987, solteira, bombeira, com domicílio na Rua da Volta, lote B, Ferreiras, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2006, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos João Ribeiro Goulão*.

#### Anúncio n.º 5871-T/2007

O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, do 1.º Juízo, Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal